



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

00028
ay

CONTRATO Nº. 85/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACATUBA, E, DO OUTRO, O
SENHOR, EDSON ULISSES DE MELO,
DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 35 /2018.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, Centro, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, por intermédio do Prefeito Municipal, **Alexandre da Silva Martins**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, e o senhor **EDSON ULISSES DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Deputado Carvalho Deda, nº 600, Apto 901 - Praia 13 de Julho, Aracaju-SE, inscrita no CPF sob o nº. 004.933.415-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de Livro de literatura infantil - SABEDORIA POPULAR II, livro de valores e disseminador da Cultura para incorporar o acervo da secretaria municipal de Educação deste município**", de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. /2018 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Todos os livros deverão ser entregues em até 60 dias corridos contados a partir da data da autorização de fornecimento, entre segunda e sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura, após autorização da Senhor Secretário.

ay



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

000029
caj

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	LIVRO "SABEDORIA POPULAR II"	150	50,00	7.500,00
VALOR TOTAL				7.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31(trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO MATERIAL (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de referência, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Prefeitura.

a) Os livros deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da contratada e descrição do item.

2. Definitivamente, após a conferência da nota dos materiais entregues Na Prefeitura, em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

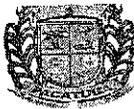
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2130 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
- Class. Econômica: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos livros na Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

00030
C

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos livros na Prefeitura;
- d) Entregar os livros devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio;
- f) Efetuar a descarregamento dos livros, após a entrega, nas devidas dependências da Prefeitura.
- g) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento das aquisições após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes.
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e as sanções administrativas.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os livros entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

00031
@

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. /2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Delson Nascimento da Silva Junior, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE
PREFEITURA MUNICIPAL

050030
@4

**EXTRATO DO
CONTRATO nº 05/2018**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 35/2018.

OBJETO: Aquisição de Livro de literatura infantil – SABEDORIA POPULAR II, livro de valores e disseminador da Cultura para incorporar o acervo na biblioteca deste município.

CONTRATADA: EDSON ULISSES DE MELO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:15010: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

Atividade: 13.392.0004 - 2037 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001

BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: _____

Pacatuba/SE, 07 de Junho de 2018.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeitura Municipal